



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Autógrafo nº 198
De 11 / 12 / 2008

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

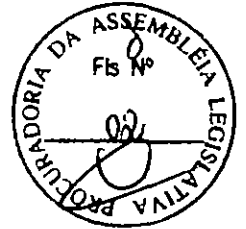


**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



MENSAGEM Nº 7.052 , de 04 de DEZEMBRO de 2008

Senhor Presidente



Encaminho à consideração dessa augusta Assembléia Legislativa do Estado, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Anteprojeto de Lei, que autoriza o Estado do Ceará a doar à Universidade Federal do Ceará-UFC, um imóvel de sua propriedade, destinado à implantação do Centro de Tecnologia da mesma Universidade, no Município de Sobral, Ceará

A doação de que se trata é de grande interesse para o Estado do Ceará, tendo em vista que será o início do procedimento de criação, na região do Vale do Acaraú, de uma alternativa de desenvolvimento baseada na necessidade de formar profissionais para dar sustentação aos projetos e programas de governo e às linhas de produção dos complexos industriais e agrícolas pensados para o Estado do Ceará

Sabe Vossa Excelência que o conhecimento sempre foi um dos principais insumos para a geração de riqueza e bem estar social e o maior desafio do Estado é gerar esse conhecimento, mantê-lo atualizado e convertê-lo em riqueza e desenvolvimento. Esse é o objetivo do Governo do Estado, a ser efetivado em parceria com a Universidade Federal do Ceará

A proposição, como se vê, é relevante, razão porque solicito o apoio de Vossa Excelência para que a encaminhe em regime de urgência, esperando contar com a aprovação dos ilustres parlamentares

Na certeza de que essa digna presidência adotará as medidas necessárias ao encaminhamento da presente mensagem, apresento-lhe meus votos de elevado apreço e consideração, extensivos a seus dignos pares

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza
aos 04 de DEZEMBRO de 2008


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes de Aguiar Filho
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



14



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO ESTADO DO CEARÁ À UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, PARA A IMPLANTAÇÃO DE UM CAMPUS UNIVERSITÁRIO NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta

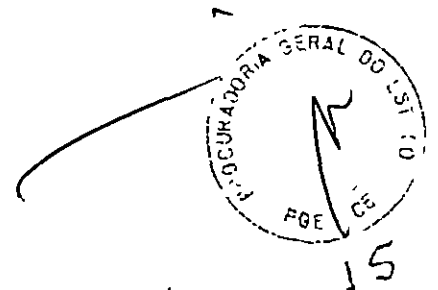
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Universidade Federal do Ceará um imóvel pertencente ao Estado do Ceará, localizado na Rua Estandislau Frota, s/n, Centro, Sobral/CE, com área edificada de 44 599,32 m², de forma irregular e topografia plana, com as seguintes dimensões e limites

“Ao Norte, com 181,95m com a Rua Estandislau Frota, ao Leste, 225,00m, com proprietários desconhecidos, e a Oeste com 6,80m + 95,00m + 31,88m + 118,48m, com a Rua Antônio Ibiapina, e ao Sul, com 152,28m + 30,00m com proprietários desconhecidos”

Art. 2º A área objeto da doação de que trata esta Lei destinar-se-á à implantação de um campus universitário, no município de Sobral/CE, pela Universidade Federal do Ceará - UFC

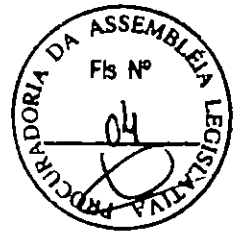
Art. 3º A doação autorizada por esta Lei dar-se-á sob condição resolutive, revertendo o imóvel ao patrimônio do Estado do Ceará se não cumprida a finalidade prevista no Art 2º no prazo de até 2 (dois) anos após a publicação desta Lei, sem direito a indenização ou retenção por benfeitorias ou acessões

Art. 4º A doação, de que trata esta Lei, será transcrita no Registro de Imóveis da Comarca de situação do bem, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 6 015, de 31 de dezembro de 1973





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza aos de de 2008


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 27 LEGISLATURA / 240 SF'S AO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 40 SESSÃO ORDINÁRIA
 DESPACHO

Publicar-se e incluir-se em Pauta
 Incluir-se na Ordem do Dia em _____
 Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhar-se à Comissão
 Encaminhar-se ao Autor da Proposição

Em 09, 12, 2008

 Presidente / Secretário

PUBLICADO
 Em 9 de 12 de 8

e acordo com art 183
 Do Proletários encaminhar-se a
 comissão Combate ao Crime, Justiça
e Redação
 Em _____



EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Requer, de acordo com o Art.287 do Regimento Interno, urgência nas Mensagens, 7.050/2008 e 7.052/08 do Poder Executivo.

Os deputados presidentes de comissão abaixo-assinados, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental em especial o Art 287 do Regimento Interno, vêm requerer a V Exa que determine urgência nas seguintes Mensagens

MENSAGEM 7 050/2008- DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS DO CEARÁ-DER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MENSAGEM 7 052/2008- AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO ESTADO DO CEARÁ À UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, PARA A IMPLANTAÇÃO DE UM CAMPUS UNIVERSITÁRIO NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

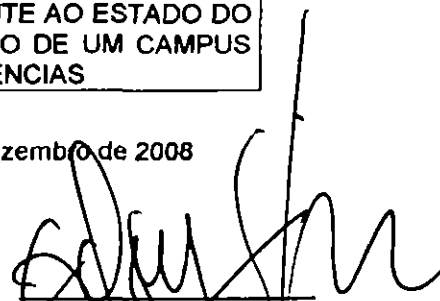
Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em ___ de dezembro de 2008



DEP ROBERTO CLÁUDIO-PHS
COMISSÃO DE CIÊNCIA
E TECNOLOGIA



DEP SÉRGIO AGUIAR-PSB
COMISSÃO INDUSTRIA,
COMERCIO, TURISMO E
SERVIÇO



DEP EDSON SILVA-DEM
COMISSÃO DE DEFESA
SOCIAL

DEP WELLINGTON LANDIM-PSB
COMISSÃO DE ORÇAMENTO
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



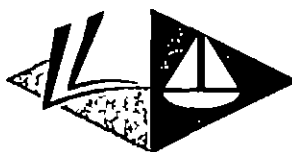
DEP PROF TEODORO-PSDB
COMISSÃO DE TRABALHO,
ADMIN E SERV PÚBLICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
LEGI. LEGISLATIVA 2ª Sessão Legislativa
LIDO NO ENVOLVENTE DA PROPOSTA ORDINÁRIA

DISPACHO

(X) Proposta não incluída em Pauta
() Incluída na Ordem do Dia em
() Encaminhada ao Gabinete da Presidência
() Encaminhada ao Conselho
() Encaminhada ao Autor da Proposta

Em: 09 / 12 / 08 _____

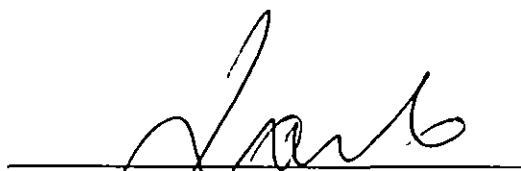


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA Mensagem Nº. 7052/2008

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 09/12/2008.



Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.

Parecer nº L0529/08

Mensagem nº 7 052/08

O Exmo Sr Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7 0520/2008, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que *“Autoriza a Doação de Imóvel pertencente ao Estado do Ceará à Universidade Federal do Ceará, para a implantação de um Campus Universitário no Município de Sobral/CE, e dá outras providenciais.”*

O referido bem de raiz está individualizado no art 1º da proposta que assim reza

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Universidade Federal do Ceará um imóvel pertencente ao Estado do Ceará, localizado na Rua Estanislau Frota, s/n, Centro, Sobral/CE, com área edificada de 44 599,32 m², de forma irregular e topografia plana, com as seguintes dimensões e limites

“Ao Norte, com 181,95m com a Rua Estanislau Frota, ao Leste, 225,00m, com proprietários desconhecidos, e a Oeste com 6,80m + 95,00m + 31,88m + 118,48m, com a Rua Antônio Ibiapina, e ao Sul, com 152,28m + 30,00m com proprietários desconhecidos”

O Chefe do Executivo estadual, justificando a proposta, esclarece que

“ A doação de que se trata é de grande interesse para o Estado do Ceará tendo em vista que será o início do procedimento de criação, na região do Vale do Acaraú, de uma alternativa de desenvolvimento baseada na necessidade de formar profissionais para dar sustentação aos projetos e programas de governos e às linhas de produção dos complexos industriais e agrícolas pensados para o Estado do Ceará

Sabe Vossa Excelência que o conhecimento sempre foi um dos principais insumos para a geração de riqueza e bem estar social e o maior desafio do Estado e gerar esse conhecimento, mantê-lo atualizado e convertê-lo em riqueza e desenvolvimento. Esse é o objetivo do Governo do Estado, a ser efetivado em parceria com a Universidade Federal do Ceará ”

A Constituição Estadual ao tratar dos Bens do Estado, no art 19, §1º, preceitua que *a alienação de bens imóveis dependerá, em cada caso, de prévia autorização legislativa*, outorga esta a ser conferida pela Assembleia Legislativa consoante o disposto no art 49, XIII do mesmo diploma

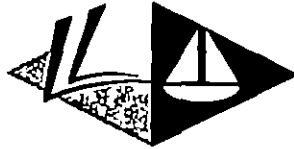
Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa consubstanciada na autorização, através de lei específica, para a efetivação da doação pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização



E o parecer, a consideração da douta Comissão
de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
em 09 de dezembro 2008


José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem N.º 7052 /2008

DESIGNO RELATOR SR. DEPUTADO: Ronaldo Moura

Comissão de Justiça, em 31 de dezembro de 2008.

PARECER

Favorável.

[Signature]
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 31 de Dezembro de 2008.

[Signature]
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 11 de *[Handwritten Signature]* de 08
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 11 de *[Handwritten Signature]* de 08
1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.052/08

Autoriza a doação de imóvel, pertencente ao Estado do Ceará, à Universidade Federal do Ceará, para a implantação de um campus universitário no Município de Sobral/CE, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Universidade Federal do Ceará um imóvel pertencente ao Estado do Ceará, localizado na Rua Estanislau Frota, s/n, Centro, Sobral/CE, com área edificada de 44 599,32 m², de forma irregular e topografia plana, com as seguintes dimensões e limites:

“Ao Norte, com 181,95m com a Rua Estanislau Frota; ao Leste, 225,00m, com proprietários desconhecidos, e a Oeste com 6,80m + 95,00m + 31,88m + 118,48m, com a Rua Antônio Ibiapina, ao Sul, com 152,28m + 30,00m com proprietários desconhecidos”

Art. 2º A área objeto da doação de que trata esta Lei destinar-se-á à implantação de um campus universitário, no Município de Sobral/CE, pela Universidade Federal do Ceará - UFC

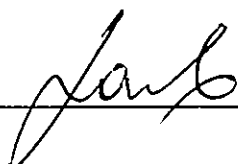
Art. 3º A doação autorizada por esta Lei dar-se-á sob condição resolutiva, revertendo o imóvel ao patrimônio do Estado do Ceará se não cumprida a finalidade prevista no art 2º no prazo de até 2 (dois) anos após a publicação desta Lei, sem direito a indenização ou retenção por benfeitorias ou acessões

Art. 4º A doação, de que trata esta Lei, será transcrita no Registro de Imóveis da Comarca de situação do bem, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 6 015, de 31 de dezembro de 1973

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
11 de dezembro de 2008



PRESIDENTE

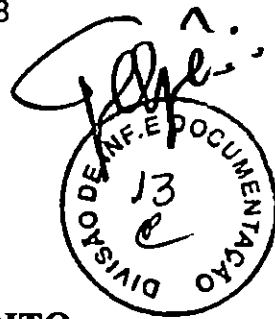
RELATOR

Sancionado. Publique-se
como Lei. Em 19 / 12 / 2008

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.275, de 19.12.08



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E NOVENTA E OITO

Autoriza a doação de imóvel, pertencente ao Estado do Ceará, à Universidade Federal do Ceará, para a implantação de um campus universitário no Município de Sobral/CE, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Universidade Federal do Ceará um imóvel pertencente ao Estado do Ceará, localizado na Rua Estanislau Frota, s/n, Centro, Sobral/CE, com área edificada de 44 599,32 m², de forma irregular e topografia plana, com as seguintes dimensões e limites:

“Ao Norte, com 181,95m com a Rua Estanislau Frota, ao Leste, 225,00m, com proprietários desconhecidos, e a Oeste com 6,80m + 95,00m + 31,88m + 118,48m, com a Rua Antônio Ibiapina, ao Sul, com 152,28m + 30,00m com proprietários desconhecidos”

Art. 2º A área objeto da doação de que trata esta Lei destinar-se-á à implantação de um campus universitário, no Município de Sobral/CE, pela Universidade Federal do Ceará - UFC

Art. 3º A doação autorizada por esta Lei dar-se-á sob condição resolutiva, revertendo o imóvel ao patrimônio do Estado do Ceará se não cumprida a finalidade prevista no art 2º no prazo de até 2 (dois) anos após a publicação desta Lei, sem direito a indenização ou retenção por benfeitorias ou acessões

Art. 4º A doação, de que trata esta Lei, será transcrita no Registro de Imóveis da Comarca de situação do bem, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 6 015, de 31 de dezembro de 1973

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
11 de dezembro de 2008

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
DEP GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP FRANCISCO CAMINHA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO
DEP FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO
DEP OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 198 DE 11/12/8

Luiz Carlos

LEI Nº 14.275 de 19/12/8
PUBLICADA EM 23/12/8

Luiz Carlos

ARQUIVE-SE
DIV EXP LEGISLATIVO
EM 3/2/19
Luiz Carlos